



Título do Relatório: GESTÃO – Substituição de combustível fóssil	
Autor: Eduardo David Schebuk – Assessor de projetos	
Responsável pelo setor: Thiago da Cunha Bastos – Assessor Técnico	
Diretiva: Qualidade do Ar	Local e data:
Número da tarefa: QA2	Presidente Epitácio, 07 de Agosto de 2017
Nome da Ação: Ação Apresentação de documento que incentiva a substituição de uso de combustível fóssil por ETANOL na frota municipal.	
Anexos: Documentos relacionados ao assunto	

Por decreto da chefe do executivo municipal, de numero 3.400 de 27 de Junho de 2017, no seu artigo 6º (sexto) parágrafo 4º (quatro), fica estabelecido que a frota de veículos com motorização adaptada para ser flexível a combustível fóssil ou de origem vegetal, fica determinado o uso somente de origem vegetal tipo Álcool Hidratado Carburante - Etanol.



DECRETONº 3.400/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN, Prefeita Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando, a acentuada diminuição de receitas municipais, principalmente a acentuada queda na arrecadação nas Transferências do ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços e do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, que tem contribuído sensivelmente para que o Município reestruture a sua capacidade de investimento e manutenção nos serviços públicos;

Considerando, que a manutenção de todos os serviços postos à disposição da comunidade tem acarretado um sensível acréscimo mensal e em contrapartida está ocorrendo, conforme registros, uma sensível diminuição das receitas mensais na forma de repasses, alterando sensivelmente o equilíbrio econômico entre receita e despesas;

Considerando, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, Divisões e Departamentos Municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº. 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/00 (LRF);

Considerando, que há necessidade da continuidade obrigatória dos serviços declarados de natureza essencial, tais como manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza pública, remoção de lixo, adequação ao novo salário mínimo nacional, parcelamento de dívidas junto aos órgãos governamentais INSS, pagamento de Restos à Pagar, precatórios judiciais, aperfeiçoamento, aprimoramento e melhorias no funcionamento e gerenciamento de toda a administração, contrapartida de convênios e prestação de décimo-terceiro salário.

Considerando finalmente o disposto no artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; nos artigos 9, 12 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Federal nº 4.320/64 e nas Instruções nº 002/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

*"Joa Ribeiroirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"*



data-base a média apurada do consumo do mês de 2º bimestre de 2017, ponderando-se ainda a medida de aferição de determinada tarifa.

§ 2º Nas repartições que houver expediente no período da manhã, fica proibido a ligação de aparelhos de ar condicionado antes das 9:30 horas da manhã, devendo ser desligados no horário de almoço, ou em momentos de ausência do funcionário público em sala por mais de 20 (vinte) minutos.

§ 3º As luzes, computadores (monitor e CPU), impressoras e aparelhos eletrônicos deverão, obrigatoriamente, serem desligados no horário de almoço e em períodos que os usuários se ausentarem da sala ou de seu terminal de computador por mais de 15 (quinze) minutos.

§ 4º Os veículos tipo "flex" deverão, obrigatoriamente, ser abastecidos com combustível Álcool Hidratado Carburante - ETANOL, devendo ainda as viagens ser reduzidas, cabendo a Administração criar o controle de agendamento de serviços e uso racional dos deslocamentos.

Art. 7º. No período compreendido entre 1º de Julho a 31 de dezembro de 2017, fica permanentemente suspenso a conversão de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, de que trata o art. 95 da Lei Complementar nº 002/94.

Art. 8º. Os benefícios concedidos através das várias Secretarias Municipais deverão sofrer imediatamente redução, mormente aqueles que tratarem de concessão de viagens, fornecimentos de cestas básicas de alimentação, avanços, medicamentos, passagens através de coletivos urbanos e rurais, transporte intermunicipal para agremiações esportivas e religiosas, e outros que forem julgados inadiáveis e essenciais, ficando a critério de cada Secretário Municipal da área de abrangência as análises devidas para apreciação dos pleitos, de forma a reduzir os gastos com combustíveis e manutenção de veículos.

Art. 9º. Em face das medidas adotadas neste decreto, ficam suspensos todos tipos de despesas de investimentos, ressalvadas aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de prestação legal, sendo que todas as intenções de compras deverão ser consultado a existência de dotação orçamentária e capacidade econômica para o pagamento, com antecedência a efetivação da despesa, aprovadas na Comissão de Avaliação de Investimentos.

Art. 10. Fica criada a Comissão de Avaliação de Investimentos, que tem a atribuição de avaliar a necessidade do investimento e realização de despesas de capital.

*"Joa Ribeiroirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"*